



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

## Acordo de Cooperação

### A - PARTES

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, representado neste acto pelo seu 1º Vice-Presidente Exmº Sr Dr Abdul Carimo Mahomed Issá na qualidade de primeiro outorgante

E

A UNIVERSIDADE DO ALGARVE, da República Portuguesa, representada neste acto pelo Magnífico Reitor, Exmº Sr Professor Doutor Eugénio Maria de Melo Alte da Veiga, na qualidade de segundo outorgante

### B - CONSIDERAÇÕES

Considerando que a República de Moçambique vive presentemente um momento de grande empenho no desenvolvimento económico e social.

Considerando que tal desenvolvimento económico e social, deve ser acompanhado de uma maior formação de quadros, assente na defesa do rigor e do pluralismo democrático,

Considerando que a Assembleia da República se debate com necessidades prementes de formação de seus quadros,

Considerando que tal formação deve ser rápida e eficaz por forma a que todos quantos sejam abrangidos, possam ficar dotados de formação técnica adequada,

Considerando que estas são preocupações dominantes da Comissão Permanente da Assembleia da República, a quem, no quadro das funções que lhe estão cometidas, e fundamentalmente por

*ELC AL*

ser o órgão onde se revêem as inúmeras sensibilidades que constituem a Nação, cabe encontrar colaboração no sentido de as superar.

Considerando que a Universidade de Algarve tem nesta matéria provas dadas e uma grande experiência na prossecução deste tipo de projectos de cooperação.

### **C - TERMOS E CONDIÇÕES**

É celebrado e mutuamente aceite o presente "Acordo de Cooperação":

#### **Cláusula 1ª Relação Entre as Partes**

As partes estabelecem entre si uma cooperação que se manterá até que o objecto do presente acordo de cooperação se cumpra ou se verifique a situação prevista no ponto 7.2 da cláusula 7ª.

#### **Cláusula 2ª Objecto**

2.1 - É objecto deste acordo de cooperação a definição do quadro geral de colaboração a prestar, quer aos Exm<sup>os</sup> Senhores Deputados, quer aos quadros Técnicos e Administrativos, da Assembleia da República, pretendendo-se que os cursos de formação contribuam decisivamente para o bom desempenho das suas atribuições

Pretende-se que os formandos fiquem munidos de conhecimentos técnicos e científicos para o exercício das suas funções bem como para a sua actividade profissional.

2.2 - Fica desde já estabelecido que as partes colaborarão entre si na criação de condições tendentes a que os formandos nomeadamente os Deputados que não sejam reconduzidos, obtenham junto do tecido empresarial lugares compatíveis com a formação obtida

2.3 - Com vista a estabelecer a cooperação pretendida neste Acordo de forma eficaz, a Universidade do Algarve poderá solicitar a cooperação de outras Instituições, elaborando para o efeito acordos específicos, os quais regularão o âmbito dessa mesma colaboração e os respectivos mecanismos de execução

#### **Cláusula 3ª Acções Preliminares**

No sentido de dar cumprimento ao objecto do presente Acordo de Cooperação, as partes acordam em levar a cabo solidariamente as seguintes acções preliminares:



- a) - Definição da estrutura dos cursos bem como dos objectivos que se visam alcançar através do programa de formação;
- b) - Planificação das necessidades em termos de infra-estruturas e de recursos humanos;
- c) - Levantamento dos apoios, logísticos e ou de qualquer outro tipo, relacionados com o desenvolvimento dos objectivos propostos;
- d) - Estabelecimento dos termos em que a cooperação pedagógica dos formadores por parte da Universidade do Algarve se processará na Assembleia da República de Moçambique;
- e) - Definição do quadro geral em que os formandos farão o seu estágio


**Cláusula 4ª**  
**Projecto a Implementar**

Na sequência do disposto nas cláusulas anteriores, a Universidade do Algarve compromete-se a desenvolver as seguintes tarefas:

- a) - Apoiar o desenvolvimento do projecto de informatização de todos os serviços da Assembleia da República;
- b) - Apoiar na selecção da entidade fornecedora dos equipamentos de Hardware e Software;
- c) - Elaborar os projectos de candidatura aos fundos da Cooperação Portugal e Moçambique em estreita colaboração com a Assembleia da República de Moçambique;
- d) - Elaborar o projecto de candidatura aos fundos da Comunidade Europeia em estreita colaboração com a Assembleia da República de Moçambique;
- e) - Detectar outras fontes de financiamento;
- f) - Apresentar um estudo prévio sobre os investimentos recursos humanos e/ou quaisquer outros pressupostos necessários à estruturação e execução dos cursos e serviços a prestar

**Cláusula 5ª**  
**Comissão Executiva do Projecto**

5.1 - A fim de que as acções previstas nas cláusulas 3ª e 4ª possam vir a ser elaboradas e apresentadas às partes para análise, será constituída uma Comissão Executiva do Projecto (C.E.P.)



- 5.2 - A C.E.P. será constituída por um representante de cada uma das partes e ainda por todos quantos forem chamados a dar o seu contributo útil ao arranque deste projecto
- 5.3 - À Assembleia da República de Moçambique, caberá criar as condições necessárias para o normal funcionamento da C.E.P. no mais curto espaço de tempo
- 5.4 - Os custos com o funcionamento da C.E.P. serão cobertos através de fundos obtidos ao abrigo das alíneas c), d) e e) da cláusula 4ª e deverão ser previamente orçamentados fazendo parte integrante do plano anual de actividades
- 5.5 - A C.E.P. manter-se-á em funções no sentido de coordenar a fase de execução do projecto, extinguindo-se quando ambas as partes acharem necessário
- 5.6 - A C.E.P. será nomeada 15 dias após a assinatura deste acordo de cooperação e terá o prazo máximo de 45 dias para apresentar o plano de trabalhos e respectiva calendarização
- 5.7 - Competirá à Comissão Executiva do Projecto (C.E.P.) definir os cursos a serem ministrados bem como outras acções de cooperação no âmbito deste projecto.

#### **Cláusula 6ª** **Legislação e Regulamentos**

- 6.1 - As partes comprometem-se a respeitar a legislação e demais regulamentos que sobre a matéria estejam ou venham a estar em vigor na República de Moçambique e na República Portuguesa.
- 6.2 - O projecto de candidatura aos fundos da Comunidade Europeia será estruturado e apresentado de acordo com o disposto nas Directivas e Regulamentos Comunitários bem como a legislação aplicável.

#### **Cláusula 7ª** **Início, Duração e Termo**

- 7.1 - O presente acordo de cooperação inicia-se com a sua assinatura e terá a duração de 5 anos
- 7.2 - O prazo referido no número anterior prorrogar-se-á automaticamente se as partes o não denunciarem com uma antecedência mínima de 90 dias
- 7.3 - O presente acordo de cooperação corresponde a vontade real dos outorgantes que, ao assinar, declaram compreender e aceitar o conteúdo e os termos em que se encontra elaborado.



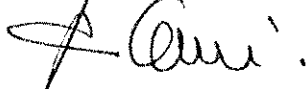


Feito em dois exemplares que depois de assinados e rubricados ficarão na posse de cada uma das partes.

Faro, 20 de Junho de 1997

### OS OUTORGANTES

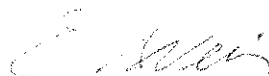
Pela Assembleia da República de  
Moçambique



---

Dr. Abdul Carimo Mahomed Issá  
(1º Vice-Presidente da A.R.)

Pela Universidade do Algarve



---

Professor Dr. Eugénio Alte da Veiga  
(Magnífico Reitor)